

**PROCESSO Nº:** 0800058-85.2021.4.05.8106 - **PETIÇÃO CRIMINAL**  
**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REQUERIDO:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
**24ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DECISÃO

### 1. Relatório

Trata-se de petição criminal formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, cujo objeto reporta o requerimento de destinação do valor de **R\$ 38.926,75 (trinta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**, provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional de processos em feitos criminais vinculados a este Juízo Federal, para a conta vinculada da **Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (Tesouro Estadual)**, para posterior transferência dos valores à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para os fins exclusivos de aquisição ou contratação de bens e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19.

Em resumo, noticia o MPF (id. 4058106.20364992):

[...] Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS, devido à gravidade da situação de propagação do coronavírus pelo mundo, declarou situação de pandemia global, o que deu ensejo ao reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo n.º 06/2020).

Poucos dias depois, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução no 313 do CNJ, de 19 de março de 2020, dispondo no seu artigo 9 que "Os tribunais o deverão disciplinar sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde".

Em seguida, foi publicado o Ato conjunto n.º 01 de 23 de março de 2020, do Exmo. Desembargador Federal Presidente do E. TRF da 5ª Região e do Exmo. Corregedor-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, dispondo que as Varas Federais, com competência de execução de pena ou medida alternativa, poderão priorizar os recursos provenientes do cumprimento de pena pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

A pandemia da Covid-19, doença causada pelo coronavírus e que no último mês já matou milhares de pessoas em todo o mundo, tem se alastrado rapidamente pelo Brasil, sendo o Estado do Ceará o terceiro maior em número de casos da doença no país, o que fez com que o Governador decretasse situação de emergência em saúde, por meio do Decreto nº 33.510 de 16/03/2020[...].

Requerendo também, a máxima urgência, na destinação desses recursos ao Tesouro Estadual, este fará a respectiva transferência à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, solicitando, ainda, o envio da comprovação da referida transação.

*É o relatório.*

### 2. Fundamentação

O requerimento apresentado pelo MPF não se encontra vinculado ao edital expedido por esta Vara com vistas ao cadastramento de entidades públicas ou privadas interessadas em serem beneficiárias de recursos oriundos de penas de prestação pecuniária, nos termos da Resolução nº 154, de 13/07/2012, do CNJ.

Decerto, esta Resolução definiu a política de centralização dos recursos oriundos de penas de prestação pecuniárias, conforme o regramento geral do art. 45, § 1º, do Código Penal. Ainda pela referida resolução, restou regulamentada a destinação dos recursos nos seguintes termos do seu art. 2º, conforme se vê:

**Os valores depositados**, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à **entidade pública** ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou **para atividades de caráter essencial** à segurança pública, educação e **saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social**, a critério da unidade gestora.

Pelo que se vê, em razão da situação de emergência internacional, causada pela pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, bem como o estado de calamidade pública aprovado pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, ainda em 19 de março de 2020, pela Resolução nº 313, no art. 9º permitiu, em caráter emergencial e excepcional, que, *in verbis*:

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Regulamentando o referido instrumento autorizador, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao expedir o Ato Conjunto Presidente e Corregedor do TRF5, de 23 de março de 2020, dispõe expressamente:

Art. 1º As Varas Federais, unidades gestoras, com competência de execução de pena ou medida alternativa, poderão priorizar os recursos provenientes do cumprimento de pena pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, nos termos do presente Ato.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, as unidades gestoras receberão, de entidades públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, requerimentos para receber os recursos mencionados.

§ 2º Também poderá o Ministério Público Federal indicar alguma das entidades vinculadas ao SUS para recebimento dos recursos.

O Ministério Público Federal como parte legítima a requerer a destinação dos recursos a alguma entidade pública vinculada ao Sistema Único de Saúde - SUS, que tenha por finalidade a utilização dos recursos para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, assim o fez por meio destes autos, e diante desse cenário, e dado o subfinanciamento estrutural do sistema único, é mais do que justificado acolher o pleito apresentado pelo MPF.

Todavia, entendo que os valores solicitados merecem destinação diversa.

Conforme amplamente veiculado na imprensa local, a cidade de Tauá/CE conta com centro de atendimento médico de alta demanda para pacientes com COVID-19, responsável por atender toda população da região dos Inhamuns.

Segundo consta no sítio da Prefeitura Municipal de Tauá/CE, a partir de dados coletados no dia 28/04/2021, os números epidemiológicos da região permanecem alarmantes. Do total de 50 (cinquenta) leitos de enfermaria, 33 (trinta e três) se encontram ocupados (66% de ocupação), enquanto, no que cinge às vagas de UTI's, dos 20 (vinte) leitos disponíveis, há 100% de ocupação (<https://www.taua.ce.gov.br/noticias/boletim-covid-19-dia-28-de-abril>).

Considerando que esta Vara Federal tem sede na referida cidade e que, por imposição constitucional, os valores repassados implicam necessária fiscalização estatal, de modo que a proximidade física desta Vara implica em inequívoca otimização quanto à fiscalização e acompanhamento da destinação dos recursos, bem como considerando o alarmante índice epidemiológico acima reportado, entendo que a destinação local dos recursos disponíveis por esta 24ª Vara Federal devem ser revertidos para o *Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima (Sociedade Beneficente São Camilo)*, de CNPJ n. 60975737/0001-51.

Por fim, muito embora o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tenha noticiado a existência de **R\$ 38.926,75** disponíveis para esta Unidade Judiciária, o extrato bancário de dados 3443/005/86400236-8, emitido em 29/04/2021 (processo n. 08073442220184058106), informa a existência do saldo de **R\$ 45.747,08** (*quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos*), *valor que deve ser integralmente repassado à instituição supracitada para uso exclusivo no combate à COVID-19.*

### 3. Dispositivo

Ante o exposto, *DEFIRO o requerimento do MPF para determinar a transferência do montante de R\$ 45.747,08 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), proveniente do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo em feitos criminais vinculados a este juízo federal para a conta do Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima (Sociedade Beneficente São Camilo), de CNPJ n. 60975737/0001-51, com única e exclusiva finalidade de enfrentamento à COVID-19.*

*Deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária, com a máxima urgência, oficiar a entidade beneficiada, para que, em até 24h (vinte e quatro horas), forneça os dados cadastrais e bancários para recebimento dos valores.*

*Após, oficie-se, pelo meio mais célere possível à agência da Caixa Econômica Federal em Tauá/CE para que, em até 48h (quarenta e oito horas), proceda à transferência do montante constante na conta de dados 3443/005/86400236-8, para o Hospital Dr. Alberto Feitosa Lima (Sociedade Beneficente São Camilo), de acordo com os dados fornecidos.*

Intime-se o representante legal da entidade hospitalar, após 30 (trinta) dias do repasse dos recursos, para juntar ao presente processo eletrônico, documentos referentes à prestação de contas (art. 6º do Ato Conjunto n.º 1, de 23/03/2020, do TRF5), observando a seguinte condicionante sobre a movimentação dos valores: todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária diretamente ao fornecedor de cada serviço/produto, vedado o pagamento a terceiros não fornecedor, saques em dinheiro e/ou pagamento em cheques.

Cumpra-se com urgência.

Tauá/CE, [data do sistema]

**JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA**

Juiz Federal da 24ª vara SJ/CE



Processo: **0800058-85.2021.4.05.8106**

Assinado eletronicamente por:

**JOAO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA -  
Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 03/05/2021 15:33:38

**Identificador:** 4058106.20786384



21050308520197700000020818620

**Para conferência da autenticidade do  
documento:**

[https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/  
/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)